



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macuco  
Poder Legislativo  
“Macuco: Capital Estadual do Leite”

INDICAÇÃO N.º: 1458/2020

SOLICITO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, QUE ENVIE À ESTA “CASA DE LEIS”, PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE “A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DOS SALDOS DE ESTOQUES DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENÇÃO À SAÚDE, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MACUCO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, nos termos do Anteprojeto que segue:

**Autor:** Vereador Cássio Avelar Daflon Vieira

#### ANTEPROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO

Protocolo N.º 203

Macuco em: 09 / 09 / 20

Cássio Avelar Daflon Vieira  
Assinatura

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DOS SALDOS DE ESTOQUES DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENÇÃO À SAÚDE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MACUCO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 1º** - A Administração Municipal publicará no Portal da Transparência existente em seu sítio oficial na internet, na forma impressa, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, os saldos atualizados de medicamentos e insumos oferecidos na Rede Municipal de Saúde, previstos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, expedida pelo Ministério da Saúde, assim como os previstos na Relação Municipal de Medicamentos - REMUME.

§ 1º - No caso de falta de medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde, informar-se-á tal ocorrência no site oficial da Administração Municipal, na forma impressa, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, assim como a previsão de aquisição.

§ 2º - A informação publicada no Portal da Transparência deverá contemplar o nome e a descrição do medicamento ou insumo para atenção à saúde, o quantitativo disponível em estoque, os níveis mínimos e críticos de estoque, a data de validade, o custo unitário e total e o local de armazenamento.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se as seguintes definições:

**End.:** Travessa Mercedes Monteiro Machado, nº 43 – Centro – Macuco/RJ, CEP.: 28.545-000;  
Tel./Fax: (22) 2554-1161.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Macuco**  
**Poder Legislativo**  
**“Macuco: Capital Estadual do Leite”**

I - nível mínimo de estoque: política de quantidade mínima de medicamentos e insumos para atenção à saúde em estoque, de segurança, a partir da qual será deflagrado, obrigatoriamente, o procedimento licitatório para recompor o estoque;

II - nível crítico de estoque: política de quantidade mínima de medicamentos e insumos para atenção à saúde em estoque, a qual não poderá ser ultrapassada, sob pena de comprometer o atendimento público.

§ 4º A publicação dos estoques de medicamentos e dos insumos para atenção à saúde de que trata esta Lei será atualizada mensalmente no Portal da Transparência.

**Art. 2º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, as medidas cabíveis à execução desta Lei, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 09 de setembro de 2020.

  
**Cássio Avelar Daflon Vieira**  
**Vereador Autor**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Macuco**  
**Poder Legislativo**  
**“Macuco: Capital Estadual do Leite”**

**JUSTIFICATIVA**

Exmo. Sr. Prefeito:

O presente anteprojeto obriga o Município a divulgar a relação de medicamentos disponíveis na rede de saúde pública municipal, tanto no site oficial da Prefeitura como nas unidades de saúde.

Acreditamos que é direito do cidadão ter acesso à relação de medicamentos que são distribuídos de maneira gratuita para os pacientes da rede de saúde pública municipal, sendo divulgação clara, objetiva e transparente um avanço substancial aos que utilizam o Sistema Único de Saúde.

O cidadão precisa ter ciência de quais medicamentos ele tem o direito de acessar graciosamente, custeados pelos cofres públicos. Da mesma forma que o conhecimento dos medicamentos em falta ajuda o paciente a não perder seu tempo de vida, deslocando-se até as unidades de saúde e aguardando em filas para ser atendidos e receber a resposta que tal medicamento está em falta. O projeto traz benefícios para os pacientes macuquenses e para o todo sistema de saúde pública municipal.

Temos essa proposta de divulgação da referida relação como uma forma de prestigiar a transparência pública e, sem dúvida alguma, a eficiência dos serviços públicos de saúde.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 09 de setembro de 2020.

  
**Cássio Avelar Daflon Vieira**  
Vereador

**End.: Travessa Mercedes Monteiro Machado, nº 43 – Centro – Macuco/RJ, CEP.: 28.545-000;**  
**Tel./Fax: (22) 2554-1161.**